



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.321/2010

***DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOS
PLÁSTICOS DE LIXO E DE SACOLAS PLÁSTICAS POR
SACOS DE LIXO ECOLÓGICOS E SACOLAS ECOLÓGICAS.***

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas será substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - saco de lixo ecológico: aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;

II - sacola ecológica: aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou sacola do tipo retornável;

III - material oxi-biodegradável: material que apresenta degradação inicial por oxidação devido à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e cujos resíduos finais não sejam prejudiciais ao meio ambiente;

IV - sacola do tipo retornável: sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º - O uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, conforme trata esta Lei, visa à redução da agressão ao meio ambiente causada pela ação humana.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos comerciais e industriais privados em funcionamento no município e nos órgãos e entidades do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de três anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório após decorrido o referido prazo.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao infrator:

I - notificação;

II - multa no valor de 07 (sete) UPFRP's (Unidade Padrão Fiscal de Rio Pomba) e, em caso reincidência, no valor de 14 (quatorze) UPFRP's;

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º Na penalidade de notificação será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

§ 2º A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento não se aplica a órgãos e entidade do Poder Público.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Mesa Diretora.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da importância do uso de sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas como meio de reduzir a agressão ao meio ambiente.

Art. 9º - O Poder Executivo incentivará o uso de sacolas do tipo retornável confeccionadas artesanalmente, inclusive como forma de propagar o artesanato e possibilitar a geração de emprego e renda.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por decreto executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 04 de janeiro de 2010;
243º da Fundação e 178º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 04 de janeiro de 2010.

Daniele C.S. Torres
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito